



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**PROVIMENTO Nº 56/2022**

**REPUBLICADO**

Implanta o sistema informatizado PJeCor no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 112, de 3 de fevereiro de 2021, que altera o Provimento nº 102/2020, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor).

**CONSIDERANDO** o Provimento CNJ nº 102, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e o funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor) e prevê que as Corregedorias deverão apresentar projeto de implantação do PJeCor, que deverá contemplar a edição de norma interna regulamentando o uso do sistema;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37-b da Resolução CNJ nº 185/2013, determinou que as Corregedorias devem apresentar projeto que contemple cronograma de implantação do sistema PJeCor, para tramitação dos processos de sua competência, compreendendo desde o treinamento até o início da operação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a utilização do PJeCor pela Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul utilizará o Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos.

**§1º.** Os processos administrativos em tramitação na data de entrada em vigor deste provimento serão migrados para o PJeCor até 31/08/2020.

**Art. 2º.** Todos os processos administrativos instaurados junto à Corregedoria-Geral da Justiça Militar serão eletrônicos e tramitarão no PJeCor.

**Parágrafo único.** Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser usado o sistema SEI, com posterior migração das peças produzidas, que receberão nova numeração naquele sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 3º.** Os documentos e requerimentos serão protocolizados diretamente no sistema PJeCor.

**§1º.** Excepcionalmente, caso a petição seja apresentada em meio físico, será digitalizada no formato *portable document format* - PDF e migrada para o PJeCor.

**§2º.** Os documentos mencionados no parágrafo anterior serão recebidos somente durante o expediente forense.

**§3º.** As petições e reclamações de partes que não tenham acesso ao PJeCor poderão ser recebidas fisicamente, via protocolo ou por *e-mail*, hipóteses em que a corregedoria providenciará a autuação no PJeCor.

**§4º.** Após digitalizadas e inseridas no processo eletrônico, as peças originais serão, destruídas, salvo disposição em contrário do Corregedor-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, independentemente de intimação, cabendo ao interessado a retirada do original antes de sua eliminação.

**Art. 4º.** As seguintes informações deverão constar do sistema para qualificação das partes:

- I. Nome completo;
- II. Cargo ou função;
- III. Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV. Domicílio (endereço);
- V. Endereço eletrônico;
- VI. Número de telefone móvel (celular);

**Parágrafo único.** Os requisitos dos incisos I, III e IV são obrigatórios para a parte autora.

**Art. 5º.** Os magistrados e os servidores da Justiça Militar deverão ser cadastrados no PJeCor, para que possam peticionar diretamente à Corregedoria, bem como receber atos de comunicação processual por meio eletrônico.

**§1º.** Os indicados no *caput* deverão fornecer os dados pessoais que sejam solicitados pela Corregedoria, para fins de cadastro no sistema.

**§2º.** Após o recebimento da comunicação de cadastro, que será enviada via mensagem eletrônica, todos que tenham processo tramitando no PJeCor deverão acompanhar seu andamento no próprio sistema.

**§3º.** O cadastro de pessoas não previstas no *caput* deverá ser requerido ao Corregedor-Geral da Justiça Militar, que poderá indeferir o pedido que não se enquadrar nas finalidades do PJeCor.

**§4º.** A distribuição dos perfis de acesso ao sistema e os privilégios de utilização serão definidos e autorizados pelo Corregedor-Geral da Justiça Militar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 6º.** Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJeCor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419/2006.

**Parágrafo Único.** Caso não seja possível a intimação por meio do sistema PJeCor dar-se-á preferência à comunicação por *e-mail*, malote digital, mensagem eletrônica por aplicativo ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do destinatário.

**Art. 7º.** A comunicação inicial da existência de processo no PJeCor será realizada por meio de mensagem eletrônica dirigida ao *e-mail* funcional, considerando-se o destinatário intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei nº 11.419/2006 às demais comunicações.

**Art. 8º.** A consulta pública aos processos em tramitação no PJeCor poderá ser feita por meio de endereço eletrônico indicado no *site* do Tribunal de Justiça Militar, com exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010.

**Art. 9º.** No caso de processos administrativos cujas classes não estejam previstas para tramitar pelo PJeCor, a Corregedoria-Geral da Justiça Militar proporá à Corregedoria Nacional alteração do fluxo que permita suas inclusões para prosseguirem pelo sistema de processo eletrônico tratado neste Provimento.

**Art. 10.** O Treinamento para uso do sistema PJeCor será realizado de acordo com cronograma definido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 11.** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 02/2020/CGJME.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
DO ESTADO, em Porto Alegre, 17 de junho de 2022.

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues**  
**Desembargador Militar**  
**Corregedor-Geral da JME**

Data da disponibilização no DJE: segunda-feira, 20 de junho de 2022.

DJE nº 7228, página 26 e 27.

Link de acesso:

[https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario\\_justica/dj\\_principal.php?tp=0&ed=7228&pag=2](https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7228&pag=2)  
2